PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.471, de 22 de agosto de 1997

SÚMULA: Autoriza **FORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, a dar o imóvel em garantia hipotecária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa **FORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede nesta Comarca, CGC/MF sob nº 84.821.834/0001-58, a dar em garantia hipotecária à instituição financeira o imóvel correspondente ao lote de terras nº 132-A-7/132-A-8, com área de 5.740,05 m2 matriculado sob nº 7020 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício desta Comarca, que lhe fora doado pelo Município conforme Lei nº 2005, de 17 de outubro de 1991, para o fim especial de obter capital de giro até o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de agosto de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 23/08/97
Funcionária

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.471, de 22 de agosto de 1997

SÚMULA: Autoriza FORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., a dar o imóvel em garantia hipotecária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa FORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com sede nesta Comarca, CGC/MF sob nº 84.821.83/0001-58, a dar em garantia hipotecária à instituição financeira o imóvel correspondente ao lote de terras nº 132-A-7/132-A-8, com área de 5.740,05 m2 matriculado sob nº 7020 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício desta Comarca, que lhe fora doado pelo Município conforme Lei nº 2005, de 17 de outubro de 1991, para o fim especial de obter capital de giro até o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de agosto de 1997

José A. Bisca
Prefeito

Eduardo A. Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL